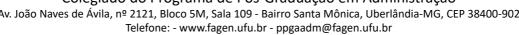
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração





RESOLUÇÃO COLPPGADM № 6, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a permissão para o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos para discentes do Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, na 14ª reunião realizada aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023, considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, o Ofício Nº 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU de 20 de julho de 2023 e a deliberação tomada em sua 13ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos discentes do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm) da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, observadas as exceções dispostas no art. 2º da Portaria CAPES nº 133/2023.

Parágrafo único. A permissão prevista nesta Resolução poderá ser modificada caso alterações referentes à matéria ocorram nas normativas da CAPES e/ou da UFU e/ou do Colegiado do PPGAdm.

Art. 2º. Para o processo seletivo de bolsistas, a prioridade para a concessão de bolsas será para alunos que não tenham atividade remunerada e/ou acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. Caso existam bolsas remanescentes do processo seletivo de bolsistas que não tenham sido preenchidas por alunos sem atividade remunerada e sem acúmulo de bolsas, estas poderão ser preenchidas por alunos com atividade remunerada ou acúmulo de bolsas, a critério do Colegiado do PPGAdm.

Art. 3º. Todos os alunos bolsistas do PPGAdm deverão cumprir as mesmas normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAdm e pela Comissão de Bolsas do PPGAdm, incluindo os que exercem atividades remuneradas e/ou tenham acúmulo de bolsas.

Art. 4º. Os alunos bolsistas que estiverem exercendo atividade remunerada ou acumulando bolsas deverão informar ao Colegiado do PPGAdm a situação no prazo de 1 (um) dia útil a partir do início dessas atividades com remuneração.

Parágrafo único. A omissão dessa informação poderá acarretar a perda da bolsa do aluno, não o eximindo de outras responsabilidades legais frente às instituições de fomento ou outros órgãos regulatórios.

- Art. 5º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAdm.
- Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de outubro de 2023.

Prof. Dr. André Francisco Alcântara Fagundes
Presidente do Colegiado do PPGAdm
Coordenador do PPGAdm
Portaria R nº 501/2023



Documento assinado eletronicamente por **André Francisco Alcântara Fagundes**, **Presidente**, em 18/10/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 4889313 e o código CRC C2D5DE72.

Referência: Processo nº 23117.072957/2023-41 SEI nº 4889313